

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ
DE GOIÁS**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E
PRESTADORES DE SERVIÇOS, DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU
FÍSICAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 25 de junho de
2026, às 09:00 hs, no Departamento de Licitações e Contratos**



PUBLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2026
Sistema de Credenciamento
Processo Administrativo nº 2543/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Farrad Abdala, s/nº, Centro, Santa Cruz de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 11.549.446/0001-96, por intermédio da comissão especial, nomeada pela PORTARIA Nº 314, DE 11 DE JUNHO DE 2026, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – Sistema de Credenciamento para contratação paralela e não excludente, objetivando o credenciamento de especialidades médicas e prestadores de serviços, de pessoas jurídicas e/ou físicas, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminações descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste edital.

O presente certame reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes.

O caderno de licitações, composto de EDITAL e ANEXOS, poderá ser adquirido através do site oficial do Município www.santacruzdegoias.go.gov.br. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail do Departamento de Licitações: cplsantacruzgo@gmail.com

DO OBJETO E DEFINIÇÕES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, responsável pelo Sistema Único de Saúde do Município de Santa Cruz de Goiás, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na Lei 8.080/1990 e alterações, Lei nº 14.133/2021 e alterações, e Portaria Consolidação nº 1, Art 128 ao 229 do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, CONVOCA todos os prestadores de serviços e clínicas privadas na Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde,

em procedimentos Ambulatoriais de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Hospitalares e Odontológicos a apresentarem suas propostas nos termos do presente Edital de Chamamento.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os Prestadores vinculados ou não ao SUS deverão entregar envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos do exigido no presente Edital, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás, **a partir do dia 17 de junho de 2026, às 08:00 horas.**

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás.

1.3. **A Administração poderá, alternativamente à prorrogação, optar por realizar novo procedimento de credenciamento**, devidamente justificado em procedimento administrativo, com vistas à obtenção de melhores condições, à ampliação da competitividade, ao atendimento mais eficiente do interesse público ou por razões de gestão administrativa, **não cabendo aos credenciados qualquer direito à indenização, compensação ou alegação de prejuízo em virtude de tal decisão."**

1.4. Na hipótese de homologação de concurso público para provimento dos cargos objeto deste edital, durante o prazo de sua vigência, o MUNICÍPIO poderá, **a seu exclusivo critério e no interesse da Administração Pública**, proceder à **rescisão unilateral do contrato**, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, multa, pagamento de lucros cessantes ou qualquer outro ônus para o CONTRATADO.

2. DA NATUREZA E DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Edital de Chamada Pública destina-se a contratação de prestadores de serviços e clínicas de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos, incluindo nas unidades próprias do município, por meio do credenciamento de estabelecimentos de saúde (Pessoa Jurídica) e prestadores de serviços (Pessoa Física ou Jurídica), mediante a apresentação

da documentação solicitada e respectiva aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluindo seus equipamentos, espaço físico e recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender usuários não SUS, desde que garantidos os ofertados à Contratante.

2.3. Os Contratados prestarão seus serviços referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e os ofertarão conforme critérios de regulação do sistema de saúde do Município de Santa Cruz de Goiás.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, pessoas físicas e/ou jurídicas, instituições privadas sem e com fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14.133/2021 e Portaria de Consolidação nº 01/2017, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.4. Que tenham em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente que ocupe cargo, emprego e função público municipal, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os serviços constantes deste Edital serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. Considerando a limitação da Rede Municipal de Assistência, a Administração pretende a contratação dos serviços constantes na Tabela 001/2026, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás. Todos os procedimentos de caráter eletivo e de urgência somente serão realizados mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás serão feitos na forma de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “CREDENCIAMENTO” de pessoa jurídica e/ou física por meio do processo administrativo aberto para atender as exigências contidas no presente Edital de Chamada Pública nº 001/2026, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

7.2. O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, que receberá os envelopes contendo os documentos no Departamento de Licitações e Contratos, a partir do dia 17 de junho de 2026, das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs (segundo o horário normal de expediente da Sede da Prefeitura Municipal) até 31 de junho de 2027;

7.3. Em razão da diversidade de pessoas jurídicas/físicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação de serviços constará na minuta de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “CREDENCIAMENTO” de pessoa jurídica/física, conforme Anexo X;

7.4. A minuta do Contrato de Credenciamento anexo a este Edital estabelece as normas gerais para todos os contratos, devendo respeitar as habilitações de cada prestador, conforme as normas legais e regulamentares que lhe forem peculiares;

7.5. A contratação dos prestadores interessados em prestar serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás deverá atender integralmente ao presente Edital, nos itens que seguem por meio do contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o município, por meio do Fundo Municipal de Saúde e o prestador que atender o referido Edital;

7.6. O envelope contendo a documentação e proposta deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás, no endereço e horários indicados neste edital.

- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.8. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas e/ou físicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

Para PESSOAS JURÍDICAS entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, telefone para contato e e-mail;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária, em caso de clínicas, laboratórios e hospitais;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (Anexo V do edital);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo VI do edital);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (Anexo VII do edital);
- Declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VIII do edital);

Para PESSOAS FÍSICAS entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de registro e quitação junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;
- Cópia do diploma ou declaração de curso superior;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do contratado;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem seu domicílio (www.sefaz.go.gov.br);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo VI do edital);
- Declaração individual que não exerçam cargo, emprego ou função pública (Anexo VII do edital);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (Anexo V do edital);

Os documentos para cadastramento deverão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão de Contratação mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás – GO.

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

7.9. Dos critérios de avaliação:

7.9.1. A Comissão de Contratação procederá na análise e julgamento da habilitação dos interessados;

7.9.2. Serão credenciadas apenas as instituições/pessoas físicas/jurídicas interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências contidas neste edital;

7.9.3. As vagas serão preenchidas segundo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

7.9.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela credenciadora;

7.9.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no site do Município de Santa Cruz de Goiás - GO.

7.9.6. Na hipótese de existirem mais interessados credenciados do que a quantidade de demandas ou quando, por sua natureza, os serviços não possam ser executados por todos simultaneamente, **a ordem de precedência dos credenciados será definida pela análise do tempo total de experiência profissional na área/especialidade do credenciamento, apurado na ponta do lápis em anos, meses e dias, DEVIDAMENTE COMPROVADA.**

7.9.6.1. Para fins de classificação de que trata o item 7.9.6, os períodos de experiência comprovados pelos candidatos serão somados, observando-se as seguintes regras de cálculo:

I - Períodos de trabalho concomitantes (prestados simultaneamente em mais de um emprego ou contrato) não serão computados em duplicidade, contando-se apenas um deles para o período de sobreposição;

II - Para fins de padronização da soma das frações de tempo, considerar-se-á o mês comercial como tendo 30 (trinta) dias e o ano como tendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

III - Será classificado em posição superior o credenciado que apresentar o maior somatório absoluto de tempo de serviço.

7.9.6.2. Para fins de comprovação o credenciado deverá encaminhar carteira de trabalho/contrato, ou qualquer outro meio que possibilite a aferição do período trabalhado.

7.9.7. Em caso de absoluta igualdade de condições na nota da análise curricular, o desempate observará os seguintes critérios sucessivos:

7.9.7.1. Terá preferência o credenciado que já venha executando o objeto contratual junto à Administração Pública de Santa Cruz de Goiás, no período imediatamente anterior, de forma regular e com atestado de bom cumprimento das obrigações;

7.9.7.2. Persistindo o empate, ou na ausência de prestadores na condição descrita no subitem anterior, a ordem de classificação final será definida mediante sorteio público.

7.9.8. O sorteio será realizado em sessão pública, na presença dos interessados que desejarem acompanhar, devendo ser lavrada **ata circunstanciada** assinada pelos presentes, contendo a ordem final estabelecida.

7.9.9. Caso algum dos credenciados na ordem não tenha interesse na celebração do contrato ou na execução dos serviços quando convocado, será formalizada sua **declaração de desistência**, passando-se automaticamente ao credenciado subsequente na ordem definida no sorteio.

7.9.10. Persistindo eventual vacância, por desistência ou outros fatores, serão realizadas convocações subsequentes na mesma ordem até o esgotamento dos credenciados.

7.9.11. Em caso de empate, o procedimento do sorteio obedecerá às seguintes regras:

a) Será utilizada **urna**, onde serão inseridas **cédulas padronizadas contendo os nomes dos credenciados habilitados para cada cargo**, devidamente dobradas de forma a resguardar momentaneamente sua identificação visual;

b) A comissão de acompanhamento do sorteio fará a conferência pública de todas as cédulas antes de inseri-las na urna, assegurando que todas estejam corretamente nominadas e em igual condição de formato e dobra;

c) A retirada das cédulas da urna será feita de forma sequencial, e a **ordem de retirada corresponderá à ordem de classificação para fins de contratação, convocação e eventual prorrogação.**

7.9.12. O não comparecimento do interessado à sessão de sorteio não o exclui do procedimento, sendo sua cédula mantida na urna, concorrendo em igualdade com os demais.

7.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.10.1. Comprovação de capacidade técnica, comprovando que a credenciada possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, com o objeto da contratação;

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

- a) Declaração de Veracidade das Informações e Concordância; (ANEXO VI).
- b) Minuta de ofício de solicitação de credenciamento/proposta. (ANEXO III).

9. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão de Contratação ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Contratação, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos;

9.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pela credenciada, pelo representante legal da credenciada ou por procurador legalmente constituído;

9.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento;

9.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado;

9.5. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado com cola e rubricado no lacre.

10. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.1. O envelope contendo toda a documentação exigida para a habilitação e respectiva proposta, deverá conter a descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pelo prestador;

10.2. A proposta deverá estar de acordo com o Anexo III;

10.3. Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás será recebido pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, cuja Comissão de Contratação deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;

10.4. A proposta deverá ser apresentada facultativamente em papel timbrado do proponente, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal;

10.5. A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, de forma detalhada em planilha de dados contendo nome do procedimento consignado na tabela unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, e a respectiva quantidade a ser ofertada mensalmente e demais informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s), conforme Anexo III;

10.6. Os preços a serem pagos será o constante na Tabela 001/2026, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás;

10.7. O município adotará Tabela Diferenciada para complementar os valores de alguns procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, mediante prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

10.8. O município poderá proceder a revisão nos valores da Tabela Diferenciada a qualquer momento na vigência dos contratos oriundos deste Edital, bem como na inclusão ou exclusão de procedimentos da mesma, sempre mediante a prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

10.9. No caso de haver revisão na Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, bem como da Tabela Diferenciada adotada pelo município, será automaticamente repassado aos prestadores, com necessidade de celebração de Termo Aditivo.

11. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES

11.1. Para Credenciamento, a pessoa jurídica/física interessada deverá apresentar os documentos constantes no Anexo V.

11.2. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Até 3 (três) dia útil após a publicação no placard e no site oficial do Município, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás, endereçada à respectiva Comissão de Contratação, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação;

12.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas que ensejem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega dos envelopes.

13. DA AUDITORIA

13.1. Após a fase de habilitação, as entidades/empresas/pessoas físicas que ainda não possuírem vínculo com o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás, deverão passar por visita técnica pela equipe de Auditoria desta Secretaria com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados;

13.2. Somente após a emissão de parecer circunstanciado de auditoria favorável, esta Secretaria celebrará o contrato com novo prestador, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria;

14.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços em anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação;

14.3. O contrato deverá ser assinado pela empresa/pessoa credenciada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 90, § 1º, da Lei 14.133/2021;

14.4. Em caso de alteração do valor previsto na Resolução nº 1.825-GM, de 24/08/2012, do Ministério da Saúde ou na Tabela 001/2026 do Conselho Municipal de Saúde, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento;

14.5. A empresa ou pessoa física que se recusar a assinar ou não aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do artigo 90, § 5º, da Lei 14.133/2021;

14.6. Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento de contratação;

14.7. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás e os novos prestadores, deverão aderir às condições estabelecidas neste Edital e cujas condições de oferta permaneçam inalteradas, onde passarão os últimos por auditoria após assinatura do contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A empresa/pessoa contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

III. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

IV. A(s) empresa (s) contratada(s) para prestação de serviços nas unidades próprias do município deverão fornecer todos os equipamentos, em forma de comodato, para a execução integral dos serviços bem como de todos os insumos necessários;

V. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

VI. Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;

VII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

VIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

IX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

X. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento das Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Auditoria ou CNES conforme Procedimento Operacional Padrão- POP do CNES;

XI. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista;

XII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas;

II. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás;

III. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

IV. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

III. Suspensão temporária de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

17.2. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

17.3. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

2. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

3. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

4. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

17.4. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços;

17.5. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços;

17.6. A inexecução total do objeto implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato;

17.7. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Contratante;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
- XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.2. A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas;

19.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada (001/2026) aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás;

19.3. As atualizações da Tabela do SUS e da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento;

19.4. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás;

19.5. Do valor mensal estimado, 20% (vinte por cento) corresponde ao pagamento de adicional de insalubridade;

19.6. É vedado às Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, terão prazo de vigência máximo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

20.2. Findo o período de vigência do contrato celebrado com o primeiro credenciado, **será obrigatória a convocação do próximo interessado, classificado em segundo lugar no sorteio público realizado, para celebração de novo contrato**, observado o prazo de antecedência mínima de **30 (trinta) dias** para ciência e manifestação do interessado.

20.3. Na hipótese de **desistência do interessado convocado**, esta deverá ser formalizada por escrito, mediante declaração expressa, assinada pelo próprio convocado, a qual deverá ser devidamente juntada e certificada nos autos do respectivo **processo administrativo de credenciamento**, permanecendo arquivada na sede da Prefeitura durante todo o prazo de validade do presente credenciamento, para fins de controle interno e fiscalização externa pelos órgãos de controle.

20.4. O credenciado que celebrou o primeiro contrato **somente poderá ter seu contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses caso haja desistência expressa de todos os demais credenciados classificados**, devidamente comprovada mediante termo formal de desistência individualizado, que deverá compor o respectivo processo

administrativo, com arquivamento obrigatório pelo período de validade do credenciamento e posterior guarda nos termos da legislação aplicável.

20.5. A ausência de manifestação por parte do credenciado convocado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da comunicação formal, será considerada, para todos os efeitos legais, como **desistência tácita**, devendo este fato ser devidamente certificado nos autos do processo, prosseguindo-se a convocação do próximo interessado na ordem de classificação.

20.6. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pelas empresas(s) credenciadas estará (ao) sujeito(s) à aceitação pelo Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária necessidade do serviço.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A contratada, ao aceitar participar do Edital de Chamada Pública, implicará no total, integral e irretratável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

22.2. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa/pessoa física, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição;

22.3. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

22.4. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

22.5. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento;

22.6. A publicação do resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública não importará em direito à contratação;

22.7. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação;

22.8. São anexos deste Edital:

I - Estudo Técnico Preliminar;

II - Termo de Referência;

III - Minuta de Ofício de Solicitação de Credenciamento/Proposta;

- IV – Tabela Referencial 001/2026, do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Declaração de inexistência de fator impeditivo de contratar com a administração pública;
- VI - Declaração de Veracidade das Informações e Concordância;
- VII - Declaração de Não Exercício de Cargo/Emprego/Função Pública;
- VIII - Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);
- IX – Justificativa de preços;
- X - Minuta de Contrato.

Santa Cruz de Goiás, aos 15 de junho de 2026.

ELIANE MARIA DA SILVA

Agente de Contratação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 3290/2026)

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para contratação de prestadores de serviços e clínicas de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população do município de Santa Cruz de Goiás, de forma complementar, conforme especificações neste termo.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Todos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos anexa deverão ser ofertados conforme a demanda de procedimentos necessários para a prestação de serviços à saúde integral dos usuários do SUS, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás.

2.2. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas na média dos procedimentos realizados nos últimos 12 meses pelo município e acrescidos de 20 % (vinte por cento).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe:

Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

(...)

“Art. 128. Este Capítulo dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).”

(...)

“Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.”

3.2. Dessa forma, a contratação visa a manutenção da oferta de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e de apoio e diagnóstico, considerando que a rede própria não possui todos os serviços necessários para a assistência integral ao usuário do SUS, sendo de fundamental importância a contratação complementar de prestadores de serviços para a execução da oferta no cuidado de saúde da população do município.

3.3. A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos anos, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos. Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 12 meses, com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O credenciamento acontecerá fundamentado no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ofertados pelo prestador deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme tabela abaixo;

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO	CARGA HORARIA	UNITÁRIO
01	Auxiliar de higiene bucal	✓ Ensino médio completo. ✓ Curso de Auxiliar em Saúde Bucal, reconhecido pelo MEC.	40 horas semanais	R\$ 1.900,00

		✓ Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRO (certidão negativa ou equivalente); ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		
02	Assistente Social	✓ Graduação em Serviço Social, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRESS; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos	20 horas semanais	R\$ 2.500,00 Obs. 1: Em caso de deslocamento para outras municipalidades, para tratar de interesses do Fundo Municipal de Saúde, ajusta de custo no valor de R\$ 50,00 por deslocamento (No máximo 02 mensal).

		no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		
03	Enfermeiro	✓ Graduação em Enfermagem, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN); ✓ Comprovação de regularidade junto ao COREN; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública. ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital;	30 horas semanais	R\$ 2.915,00 Obs 1: Em caso de assinatura de responsabilidade técnica (RT), valor do profissional credenciado mais o acréscimo de R\$ 1.000,00 mensal (Mais o cumprimento de 4 horas/ semana, presencial, pelo RT). Obs 2: Em caso de remoção de paciente para Hospitais/ Instituições de referência remuneração de R\$ 100,00 por remoção (no máximo 03 remoções mensal). Obs 3: Em caso de deslocamento para outras

				municipalidades, para tratar de interesses do Fundo Municipal de Saúde, ajusta de custo no valor de R\$ 50,00 por deslocamento (No máximo 02 mensal).
04	Enfermeiro	✓ Graduação em Enfermagem, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN); ✓ Comprovação de regularidade junto ao COREN; ✓ Conhecimento das diretrizes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e do SUS; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.	40 horas semanais	R\$ 3.886,00 Obs 1: Em caso de assinatura de responsabilidade técnica (RT), valor do profissional credenciado mais o acréscimo de R\$ 500,00 mensal. Obs 2: Em caso de remoção de paciente para Hospitais/ Instituições de referência, remuneração de R\$ 100,00 por remoção (No máximo 03 remoções mensal). Obs 3: Em caso de deslocamento para outras municipalidades, para tratar de

				interesses do Fundo Municipal de Saúde, ajusta de custo no valor de R\$ 50,00 por deslocamento (No máximo 02 mensal).
05	Enfermeiro plantonista	✓ Graduação em Enfermagem, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN); ✓ Comprovação de regularidade junto ao COREN; ✓ Conhecimento em urgência e emergência, assistência hospitalar e protocolos clínicos; ✓ Disponibilidade para cumprimento de plantões (diurnos/noturnos, finais de semana e feriados);	12/36 hs diurno/noturno (44 horas semanal)	R\$ 4.275,00 Obs 1: Em caso de assinatura de responsabilidade técnica (RT), valor do profissional credenciado mais o acréscimo de R\$ 1.000,00 mensal (Mais o cumprimento de 4 horas/ semana, presencial, pelo RT). Obs. 2: Em caso de remoção de paciente para Hospitais/ Instituições de referência, remuneração de

		✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		R\$ 100,00 por remoção (No máximo 03 remoções mensal). Obs 3: Em caso de deslocamento para outras municipalidades, para tratar de interesses do Fundo Municipal de Saúde, ajusta de custo no valor de R\$ 50,00 por deslocamento (No máximo 02 mensal). Obs 4: Em caso de cobertura de escala/ atestado médico/ férias/ falta, acréscimo de R\$ 285,00 por plantão de 12 horas (no máximo 05 plantões mensal).
06	Educador Físico	✓ Graduação em Educação Física (Bacharelado), reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF);	20 horas semanais	R\$ 1.800,00

		✓ Comprovação de regularidade junto ao CREF; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		
07	Educador Físico	✓ Graduação em Educação Física (Bacharelado), reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CREF; ✓ Conhecimento em promoção da saúde, atividade física e qualidade de vida; ✓ Conhecimento de programas da Atenção Primária à Saúde (APS), como atividades coletivas e grupos;	40 horas semanais	R\$ 3.400,00

		✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		
08	Farmacêutico	✓ <i>Graduação em Farmácia, reconhecida pelo MEC;</i> ✓ <i>Registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF);</i> ✓ <i>Comprovação de regularidade junto ao CRF;</i> ✓ <i>Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida;</i> ✓ <i>Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital;</i> ✓ <i>Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.</i>	40 horas semanais	R\$ 4.725,00 Obs 1: Em caso de assinatura de responsabilidade técnica (RT), valor do profissional credenciado mais o acréscimo de R\$ 300,00 mensal. Obs 2: Em caso de deslocamento para outras municipalidades, para tratar de interesses do Fundo Municipal de Saúde, ajusta de custo no valor de R\$ 50,00 por deslocamento (No máximo 02 mensal).

09	Farmacêutico	✓ Graduação em Farmácia, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRF; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.	20 horas semanais	R\$ 2.763,00 Obs. 1: Em caso de assinatura de responsabilidade técnica (RT), valor do profissional credenciado mais o acréscimo de R\$ 300,00 mensal. Obs. 2: Em caso de deslocamento para outras municipalidades, para tratar de interesses do Fundo Municipal de Saúde, ajusta de custo no valor de R\$ 50,00 por deslocamento (No máximo 02 mensal).
10	Fisioterapeuta para Zona Rural e Assistência Domiciliar	✓ Graduação em Fisioterapia, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CREFITO; ✓ Disponibilidade para deslocamento,	20 horas semanais	R\$ 2.592,00 Obs. 1: Em caso de assinatura de responsabilidade técnica (RT), valor do profissional credenciado mais o acréscimo de R\$ 300,00 mensal (Mais o cumprimento de 4 horas/ semana, presencial, pelo

		especialmente para zona rural; ✓ Possuir meio de transporte próprio (se o município não disponibilizar); ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		RT). Obs. 2: Em caso de deslocamento para outras municipalidades, para tratar de interesses do Fundo Municipal de Saúde, ajusta de custo no valor de R\$ 50,00 por deslocamento (No Máximo 02 mensal).
11	Fisioterapeuta – sessão de fisioterapia em Estabelecimento de Saúde	✓ Graduação em Fisioterapia, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CREFITO; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária e/ou produção (sessões);	01 sessão com duração de 30 minutos (no máximo 100 sessões mensais).	obs. 1: Valor da sessão de fisioterapia em Estabelecimento de Saúde R\$ 35,00. Obs. 2: Valor da sessão de fisioterapia em ambiente domiciliar R\$ 40,00. obs. 1: Em caso de assinatura de responsabilidade técnica (RT), valor do

		✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		profissional credenciado mais o acréscimo de R\$ 300,00 mensal (Mais o cumprimento de 4 horas/ semana, presencial, pelo RT). obs. 2: Em caso de deslocamento para outras municipalidades, para tratar de interesses do Fundo Municipal de Saúde, ajusta de custo no valor de R\$ 50,00 por deslocamento (No máximo 02 mensal).
12	Fonoaudiólogo	✓ Graduação em Fonoaudiologia, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CREFONO; ✓ Experiência na área; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida;	20 horas semanais	R\$ 2.200,00

		✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		
13	Serviços de Fonoaudiologia para testes da Linguinha e Orelhinha	✓ Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO); ✓ Certidão de regularidade ética/profissional; ✓ Comprovação de especialização ou capacitação em: ✓ Triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha) ✓ Avaliação do frênulo lingual (teste da linguinha) ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração	Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal): até 50. Teste da Linguinha (Avaliação do Frênulo Lingual): até 50 procedimentos mensais,	R\$: Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal): R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por procedimento realizado; R\$: Teste da Linguinha (Avaliação do Frênulo Lingual): R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por procedimento realizado.

		Pública.		
14	Médico do Trabalho	✓ Graduação em Medicina, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRM; ✓ Especialização em Medicina do Trabalho ou residência médica na área, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB); ✓ Conhecimento das Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente NR-7 (PCMSO) e NR-32 (saúde); ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir	Para 01 Junta Médica Oficial do Município	R\$ 750,00 por junta médica (no máximo 2 mensal)

		impedimentos legais para contratação com a Administração Pública		
	Médico Ginecologia/Obstetra	✓ Graduação em Medicina, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRM; ✓ Título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia ou residência médica na área, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB); ✓ Experiência na área; ✓ Conhecimento das políticas públicas de saúde da mulher; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir	Consulta (mínimo de 40 consultas mensais).	R\$ 3.900,00

		impedimentos legais para contratação com a Administração Pública		
15	Médico – Plantonista	✓ Graduação em Medicina, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRM; ✓ Conhecimento em suporte avançado de vida (ACLS, ATLS ou similares); ✓ Conhecimento em atendimento de pacientes críticos; ✓ Disponibilidade para cumprimento de plantões (diurnos/noturnos, finais de semana e feriados); ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.	Plantão de 12 horas dias de semana diurno/noturno Plantão de 12 horas finais de semana e feriados diurno/	R\$ 1,000.00 obs. 1: Em caso de Assinatura de Responsabilidade Técnica/ Direção Clínica Hospitalar, soma-se à quantidade de plantões realizados o valor de R\$ 7.200,00 mensal com a obrigatoriedade de cumprimento de 04 horas semanais presenciais. obs. 2: Em caso de remoção de paciente para Hospitais/ Instituições de referência, remuneração de R\$ 575,00 por remoção (No máximo 03 remoções mensal). R\$ 1.050,00 obs. 1: Em caso de Assinatura de

			noturno	Responsabilidade Técnica/ Direção Clínica Hospitalar, soma-se à quantidade de plantões realizados o valor de R\$ 7.200,00 mensal com a obrigatoriedade de cumprimento de 04 horas semanais presenciais. obs. 2: Em caso de remoção de paciente para Hospitais/ Instituições de referência, remuneração de R\$ 575,00 por remoção (No máximo 03 remoções mensal).
16	Médico Cardiologia	✓ Graduação em Medicina, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRM; ✓ Título de especialista	02 atendimentos mensal (No mínimo 40 consultas mensal).	R\$ 3.900,00

		em Cardiologia ou residência médica na área, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CARM) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB); ✓ Conhecimento das políticas públicas voltadas às doenças cardiovasculares; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		
17	Médico Clínico	✓ Graduação em Medicina, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRM; ✓ Experiência na Atenção Primária à Saúde	40 horas semanais	R\$ 14,000.00 obs.: Em caso de assinatura de responsabilidade técnica (RT de Unidade Básica de Saúde), acréscimo de R\$ 300,00 Plantão da telemedicina Após as 17h R\$:

		(APS); ✓ Conhecimento das diretrizes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e do SUS; ✓ Conhecimento dos programas da Atenção Básica (pré-natal, puericultura, HIPERDIA, saúde mental, etc.); ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		500,00 mensal
18	Médico para realização de Ultrassonografia (USG).	✓ Graduação em Medicina, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRM; ✓ Título de especialista ou certificação/habilitação	Mínimo de 80 exames mensal	R\$ 4.500,00

		em Ultrassonografia (Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou áreas afins), reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Associação Médica Brasileira (AMB) ou entidade competente; ✓ Conhecimento em protocolos de diagnóstico por imagem; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária ou demanda estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública		
19	Médico Radiologista	✓ Graduação em Medicina, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM); ✓ Comprovação de	Assinatura de responsabilidade técnica (RT) do setor de radiologia do Hospital Municipal Maria Abadia Lobo.	R\$ 3.100,00 (Cumprimento de 4 horas semanal presencial ou 8 horas quinzenal, pelo RT)

		regularidade junto ao CRM; ✓ Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou residência médica na área, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB); ✓ Experiência na área de diagnóstico por imagem; ✓ Conhecimento em radioproteção e normas técnicas; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública		
20	Médico Auditor de AIH	✓ Graduação em Medicina, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de	4 horas semanal	R\$ 1.500,00

		Medicina (CRM); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRM; ✓ Experiência em auditoria em saúde; ✓ Conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS); ✓ Conhecimento em regulação, faturamento e auditoria hospitalar; ✓ Conhecimento do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Autorizações de Internação Hospitalar (AIH); ✓ Conhecimento de tabelas e procedimentos do SUS (SIGTAP); ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração		
--	--	---	--	--

		Pública		
21	Médico Geriatra	✓ Graduação em Medicina, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRM; ✓ Título de especialista em Geriatria ou residência médica na área, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB); ✓ Experiência na área de geriatria; ✓ Conhecimento das políticas públicas voltadas à saúde da pessoa idosa; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com	02 atendimentos mensal (No mínimo 40 consultas mensal).	R\$ 3.900,00

		a Administração Pública		
22	Nutricionista	✓ Graduação em Nutrição, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRN; ✓ Experiência na área; ✓ Conhecimento das políticas públicas de saúde e alimentação (SUS, APS, NASF, PNAE – quando aplicável); ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.	24 horas semanais	R\$ 2.800,00 Obs1: Em caso de assinatura de responsabilidade técnica (RT) acréscimo de R\$ 300,00 (Mais o cumprimento de 4 horas semanais, presenciais, pelo RT). obs. 2: Em caso de deslocamento para outras municipalidades, para tratar de interesses do Fundo Municipal de Saúde, ajusta de custo no valor de R\$ 50,00 por deslocamento (No máximo 02 mensal).
23	Odontólogo	✓ Graduação em Odontologia, reconhecida pelo MEC;	40 horas semanais	R\$ 5.250,00 obs. 1: Em caso de assinatura de

		✓ Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRO; ✓ Experiência profissional; ✓ Conhecimento em ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		responsabilidade técnica (RT), acréscimo de 300 reais mensal. obs. 2: Em caso de deslocamento para outras municipalidades, para tratar de interesses do Fundo Municipal de Saúde, ajusta de custo no valor de R\$ 50,00 por deslocamento (No máximo 02 mensal).
24	Psicólogo	✓ Graduação em Psicologia, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRP;	30 horas semanais	R\$ 2.340,00 obs. 1: Em caso de assinatura de responsabilidade técnica (RT), acréscimo de 300 reais mensal (Mais o cumprimento de 4 horas semanal presencial, pelo

		✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		RT). obs. 2: Em caso de deslocamento para outras municipalidades, para tratar de interesses do Fundo Municipal de Saúde, ajusta de custo no valor de R\$ 50,00 por deslocamento (No máximo 02 mensal).
25	Técnico de Enfermagem 1	✓ Ensino médio completo; ✓ Curso técnico em Enfermagem, reconhecido pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN); ✓ Comprovação de regularidade junto ao COREN; ✓ Experiência na Atenção Primária à Saúde (APS); ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos	40 horas semanais	R\$ 2.748,00 obs. 1: Em caso de remoção de paciente para Hospitais/ Instituições de referência, remuneração de R\$ 100,00 por remoção (No máximo 03 remoções mensal). obs. 2: Em caso de cobertura de escala/ atestado médico/ férias/ falta, acréscimo de R\$ 202,00 por plantão de 12 horas (no máximo 05 plantões mensal).

		no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		
26	Técnico de Enfermagem 2	✓ Ensino médio completo; ✓ Curso técnico em Enfermagem, reconhecido pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN); ✓ Comprovação de regularidade junto ao COREN; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.	12/36 hs diurno/noturno (44 horas semanal)	R\$ 3.023,00 obs. 1: Em caso de remoção de paciente para Hospitais/ Instituições de referência, remuneração de R\$ 100,00 por remoção (No máximo 03 remoções mensal). obs. 2: Em caso de cobertura de escala/ atestado médico/ férias/ falta, acréscimo de R\$ 202,00 por plantão de 12 horas (no máximo 05 plantões mensal).
27	Técnico em radiologia	✓ Ensino médio completo; ✓ Curso técnico em	24 horas semanais	R\$ 2.269,40 obs. 1: Em caso de assinatura

		Radiologia, reconhecido pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRTR; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		para Supervisor (a) de Atividades Radiológicas, acréscimo de R\$ 300,00 mensal (Cumprimento de 4 horas semanal presencial, pelo RT). INCLUSO 40% INSALUBRIDADE PLANTÃO EXTRA EM CASO DE ATESTADO MÉDICO 202,62 PLANTÃO DE 12HRS
28	Biomédico (a)	✓ Graduação em Biomedicina, reconhecida pelo MEC; ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM); ✓ Comprovação de regularidade junto ao CRBM; ✓ Habilitação na área de atuação (ex: Análises Clínicas), quando exigido;	40 horas semanais	R\$ 4.000,00-mensal obs. 1: Em caso de assinatura de responsabilidade técnica (RT), acréscimo de 200 reais mensal (Cumprimento de 4 horas semanal presencial, pelo RT). PLANTÃO 8

		✓ Experiência na área; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		HORAS R\$: 150,000
29	Técnico em Laboratório	✓ Ensino médio completo; ✓ Curso técnico em Análises Clínicas, Laboratório ou área correlata, reconhecido pelo MEC; ✓ Registro no conselho profissional competente, quando aplicável (ex: CRF, CRBM ou outro, conforme a formação); ✓ Experiência em atividades laboratoriais; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos	20 horas semanais	R\$ 1.800,00.

		no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		
30	Técnico em Segurança do Trabalho	✓ Ensino médio completo; ✓ Curso técnico em Segurança do Trabalho, reconhecido pelo MEC; ✓ Registro profissional ativo no Ministério do Trabalho (quando aplicável); ✓ Experiência na área de segurança do trabalho; ✓ Conhecimento das Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente NR-32 (saúde) e NR-6 (EPI); ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração	40 horas semanais	R\$ 2.200,00.

		Pública.		
31	Psicopedagogo	✓ Ensino superior completo em Pedagogia, Psicologia ou áreas afins, reconhecido pelo MEC; ✓ Especialização em Psicopedagogia ✓ Registro no respectivo conselho profissional (quando aplicável, ex: CRP para psicólogos); ✓ Experiência na área de psicopedagogia; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.	20 horas semanais	R\$ 2.500,00
32	Médico Ortopedista hospitalar	✓ Graduação em Medicina ✓ Especialização/Pós-graduação em ortopedia; ✓ Registro no respectivo conselho; ✓ Certidão negativa de	Mínimo 50 e máximo de 100 consultas por mês (valor por consulta)	R\$: 80,00

		processo ético disciplinar no respectivo conselho; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.		
33	Médico Urologista	✓ Graduação em Medicina; ✓ Registro no respectivo conselho; ✓ Especialização/ Pós-graduação em Urologia ✓ Certidão negativa de processo ético disciplinar no respectivo conselho; ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais	Mínimo 50 e máximo de 100 consultas por mês (valor por consulta	R\$: 72,00

		para contratação com a Administração Pública.		
34	Médico Pediatra Clínico	✓ Graduação em Medicina ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) ✓ Especialização em Pediatria ✓ Regularidade profissional ✓ Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida; ✓ Apresentação de documentos pessoais e profissionais exigidos no edital; ✓ Não possuir impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.	Mínimo 50 e máximo de 100 consultas por mês (valor por consulta).	R\$: 72,00

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As atualizações da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores dos contratos, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº

8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

6.3. O pagamento será até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

6.4. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás.

6.5. É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

6.. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela: Secretaria Municipal de Saúde.

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

6.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

6.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de Tabela Diferenciada, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro credenciamento.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Findo o período de vigência do contrato celebrado com o primeiro credenciado, **será obrigatória a convocação do próximo interessado, classificado em segundo lugar no sorteio público realizado, para celebração de novo contrato**, observado o prazo de antecedência mínima de **30 (trinta) dias** para ciência e manifestação do interessado.

7.3. Na hipótese de **desistência do interessado convocado**, esta deverá ser formalizada por escrito, mediante declaração expressa, assinada pelo próprio convocado, a qual deverá ser devidamente juntada e certificada nos autos do respectivo **processo administrativo de credenciamento**, permanecendo arquivada na sede da Prefeitura durante todo o prazo de validade do presente credenciamento, para fins de controle interno e fiscalização externa pelos órgãos de controle.

7.4. O credenciado que celebrou o primeiro contrato **somente poderá ter seu contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses caso haja desistência expressa de todos os demais credenciados classificados**, devidamente comprovada mediante termo formal de desistência individualizado, que deverá compor o respectivo processo administrativo, com arquivamento obrigatório pelo período de validade do credenciamento e posterior guarda nos termos da legislação aplicável.

7.5. A ausência de manifestação por parte do credenciado convocado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da comunicação formal, será considerada, para todos os efeitos legais, como **desistência tácita**, devendo este fato ser devidamente certificado nos autos do processo, prosseguindo-se a convocação do próximo interessado na ordem de classificação.

O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pelas empresas(s) credenciadas estará (ao) sujeito(s) à aceitação pelo Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária necessidade do serviço.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.10.10.122.1087.2.018.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 278 - Fontes: 107, 102 e 125

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

Para PESSOAS JURÍDICAS, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; - - -
- -
- Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, telefone para contato e e-mail;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação dos serviços, recursos humanos e equipamentos, por ambiente;
- Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (Anexo I);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo II);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (Anexo III);
- Declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV).

Para PESSOAS FÍSICAS entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de registro e quitação junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;
- Cópia do diploma;

- Cópia do certificado de especialidade em vacinação, se for o caso;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do contratado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem seu domicílio (www.sefaz.go.gov.br);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo II);
- Declaração individual que não exerçam cargo, emprego ou função pública (Anexo III);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (Anexo I).

Os documentos para cadastramento deverão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou por servidor designado do Município mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás – GO.

9.2 Dos critérios de avaliação:

9.2.1 A Comissão de Contratação procederá na análise e julgamento da habilitação dos interessados;

9.2.2 Serão credenciadas apenas as instituições/pessoas físicas/jurídicas interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências contidas neste edital;

9.2.3. As vagas serão preenchidas segundo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela credenciadora;

9.2.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no site do Município de Santa Cruz de Goiás - GO.

9.2.6. Na hipótese de existirem mais interessados credenciados do que a quantidade de demandas ou quando, por sua natureza, os serviços não possam ser executados por todos simultaneamente, **a ordem de precedência dos credenciados será definida pela análise do tempo total de experiência profissional na área/especialidade do credenciamento, apurado na ponta do lápis em anos, meses e dias.**

9.2.6.1. Para fins de classificação de que trata o item 9.2.6, os períodos de experiência comprovados pelos candidatos serão somados, observando-se as seguintes regras de cálculo:

I - Períodos de trabalho concomitantes (prestados simultaneamente em mais de um emprego ou contrato) não serão computados em duplicidade, contando-se apenas um deles para o período de sobreposição;

II - Para fins de padronização da soma das frações de tempo, considerar-se-á o mês comercial como tendo 30 (trinta) dias e o ano como tendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

III - Será classificado em posição superior o credenciado que apresentar o maior somatório absoluto de tempo de serviço.

9.2.7. Em caso de absoluta igualdade de condições na nota da análise curricular, o desempate observará os seguintes critérios sucessivos:

9.2.7.1. Terá preferência o credenciado que já venha executando o objeto contratual junto à Administração Pública de Santa Cruz de Goiás, no período imediatamente anterior, de forma regular e com atestado de bom cumprimento das obrigações;

9.2.7.2. Persistindo o empate, ou na ausência de prestadores na condição descrita no subitem anterior, a ordem de classificação final será definida mediante sorteio público.

9.2.8. O sorteio será realizado em sessão pública, na presença dos interessados que desejarem acompanhar, devendo ser lavrada **ata circunstanciada** assinada pelos presentes, contendo a ordem final estabelecida.

9.2.9. Caso algum dos credenciados na ordem não tenha interesse na celebração do contrato ou na execução dos serviços quando convocado, será formalizada sua **declaração de desistência**, passando-se automaticamente ao credenciado subsequente na ordem definida no sorteio.

9.2.10. Persistindo eventual vacância, por desistência ou outros fatores, serão realizadas convocações subsequentes na mesma ordem até o exaurimento dos credenciados.

9.2.11. Em caso de empate, o procedimento do sorteio obedecerá às seguintes regras:

a) Será utilizada **urna**, onde serão inseridas **cédulas padronizadas contendo os nomes dos credenciados habilitados para cada cargo**, devidamente dobradas de forma a resguardar momentaneamente sua identificação visual;

b) A comissão de acompanhamento do sorteio fará a conferência pública de todas as cédulas antes de inseri-las na urna, assegurando que todas estejam corretamente nominadas e em igual condição de formato e dobra;

c) A retirada das cédulas da urna será feita de forma sequencial, e a **ordem de retirada corresponderá à ordem de classificação para fins de contratação, convocação e eventual prorrogação**.

9.2.12. O não comparecimento do interessado à sessão de sorteio não o exclui do procedimento, sendo sua cédula mantida na urna, concorrendo em igualdade com os demais.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Comprovação de capacidade técnica, comprovando que a credenciada possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, com o objeto da contratação;

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

10. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a contratação são necessários os seguintes requisitos:

- I - Credenciar clínicas, laboratórios e hospitais que tenham capacidade instalada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Conselhos Representativos, Corpo de Bombeiros);
- III - Estar com as certidões fiscais regulares;
- IV - Possuir equipe profissional apta a desenvolver os serviços ora credenciados;
- V - Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;

10.2. Após a fase de habilitação, as entidades/empresas que ainda não possuem vínculo com o Sistema Único de Saúde de Santa Cruz de Goiás, deverá passar por visita técnica pela equipe desta Secretaria com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados.

10.3. Somente após a emissão de parecer circunstanciado de auditoria favorável, esta Secretaria celebrará o contrato com o prestador.

10.4. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de Santa Cruz de Goiás, cuja as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1.A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

- I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- III. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- IV. A(s) empresa (s) contratada(s) para prestação de serviços nas unidades próprias do município deverão fornecer todos os equipamentos, em forma de comodato, para a execução integral dos serviços bem como de todos os insumos necessários;
- V. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- VI. Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;
- VII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- IX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- X. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento das Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde ou CNES conforme Procedimento Operacional Padrão- POP do CNES;
- XI. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista;
- XII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

10.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação; Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

10.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás nomeado por meio de Portaria.

13.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

13.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVII. A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

15.1.3. Santa Cruz de Goiás;

15.1.4. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.1.5. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

15.2. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo

previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicada multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

2. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

3. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

4. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

15.3. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

15.4. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

15.5. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

15.6. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16. DA PUBLICIDADE

16.1A Comissão de Licitação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site <https://santacruzgo.gov.br>.

FABIO JUNIOR GONÇALVES
Assistente Administrativo

ANEXO III
MINUTA DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO /
PROPOSTA

SOLICITAÇÃO

Santa Cruz de Goiás, _____ de _____ de 2025.

A Excelentíssima Senhora;

Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás.

Assunto: Solicitação de CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura de Santa Cruz de Goiás.

Referência: Edital de Chamamento Público SMS nº 001/2026.

Senhora Secretária,

O(A) , pessoa jurídica de direito privado ou física, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº (Número do CNPJ) ou (CPF), CNES nº (Número do CNES em caso de pessoa jurídica), Situado(a) na (Endereço Completo com CEP), (Telefone), (e-mail) , neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) (Nome do Proprietário em caso de pessoa jurídica), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do RG nº (Número do RG / Órgão Expedidor), inscrito no CPF sob o nº (Número do CPF), **vem por meio desta solicitar credenciamento junto à Prefeitura de Santa Cruz de Goiás, por meio do Fundo Municipal de Saúde, para execução de serviços de assistência à saúde.**

Para tal, segue abaixo a proposta de serviços a serem prestados mensalmente, bem como as respectivas quantidades a serem ofertadas, tudo de acordo com os valores pagos na Tabela Diferenciada 001/2026, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:

Categoria profissional	Carga horária	Valor

(Nome do Proprietário)
(Número do CPF)
(Número do CNPJ)

ANEXO V
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO
DE HABILITAÇÃO**

O(a) contratado(a) _____, CNPJ/CPF nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____ (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA), portador(a) do CPF/MF nº _____ (NO CASO DE PESSOA FÍSICA), DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Cruz de Goiás, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Carimbo (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E
CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Cruz de Goiás, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VIII
**DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Cruz de Goiás, ____ de _____ 2025.

Assinatura e carimbo

ANEXO IX **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Fundo Municipal de Saúde

Modalidade: Chamada Pública – Tipo Credenciamento 001/2026

Processo Administrativo: 3290/2026

Vigência da contratação: 12 meses, podendo ser prorrogável através de aditivo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – OBJETO

Chamada pública para Credenciamento de especialidades médicas e prestadores de serviços, de pessoa jurídicas e/ou físicas, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DO INTERESSADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DE GOIÁS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 – DA BASE LEGAL

O presente certame reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, em face da necessidade da contratação de especialidades médicas e prestadores de serviços, de pessoa jurídicas e/ou físicas, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores de saúde. Bem como manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de suas finalidades com eficiência continuidade e economia.

Diante deste contexto faz-se urgente a complementariedade dos serviços oferecidos pelo SUS de Santa Cruz de Goiás, com a contratação de especialidades médicas e prestadores de serviços, de pessoa jurídicas e/ou físicas, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores de saúde através de credenciamento.

Os preços unitários da contratação foram estabelecidos conforme critério da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração pesquisa de preços realizada com empresas do ramo pertinente, a qual foi utilizado os valores médicos, hospitalares e de procedimentos.

4 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifico mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

Ressaltando, que conforme a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26 – Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento de remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Estado, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais.

Nesse sentido, a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 4º [...] Parágrafo único – No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

A propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidas nas leis orçamentárias locais. É o que estabelece a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

Art. 1º. Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO necessidade de abertura de processo licitatório por Chamamento Público, Inexigibilidade, bem como o preço estabelecido, na resolução nº 08/2026, aprovada pelo conselho municipal de saúde.

ALINE GODIU DE MELO
Gestora do FMS

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO (FMS)**, inscrito no CNPJ;(MF) sob o nº. 11.549.446/0001-96, com sede administrativa na Rua Zaina Abdala, 005, Centro, neste Município, representado pela sua Gestora Sra. MAYRA MAIA LOPES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 039.935.491-39, RG 5470417 SPTC-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX (qualificação)**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento, seleção e possível contratação de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para prestação de serviços de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, seguintes; Lei 14.133/21 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ **XXXXX**, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº 001/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de **xxxx** do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Goiás, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características: Órgão: Funcional: Projeto/Atividade: Elemento da Despesa: Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

a) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Santa Cruz de Goiás – GO, em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;

- b) Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- c) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros da Contratada, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- d) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- f) Apresentação da produção mensal;
- g) Realização de vistorias técnicas a critério do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) Após fechamento da produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório entregue à Secretaria Municipal de Saúde.
- b) O relatório de produção mensal deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- c) A partir do relatório da Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal para ser encaminhado à Controladoria para "aceite" e posterior pagamento pelo Departamento de Finanças;
- e) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Contratante, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório emitido mensalmente pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art.

87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DO CONTRATANTE

O Contratante poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à Contratada, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante designa a servidora, matrícula nº , para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência de xxxxxx meses, nos termos do Inciso III do artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislações vigentes, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Placard e no site do município, bem como no portal do CNPP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21. Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas, na forma da Lei.

Santa Cruz de Goiás, de de 2026.

(NOME)

CREDENCIADO(A)

Conferido e de acordo:

(integrantes do corpo técnico do PERMITENTE)

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: